

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE (PPGC)**

**RESOLUÇÃO 01/PPGC/2017, de 22 de setembro de 2017.**

*Dispõe sobre a realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC.*

O colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), e a Resolução nº 36/CUn, de 31 de outubro de 2013, **RESOLVE:**

**APROVAR** as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral no PPGC da UFSC, na forma disciplinada nesta Resolução.

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Entende-se por Estágio Pós-Doutoral, no PPGC da UFSC, as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

**Parágrafo único.** O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino no Curso de Pós-Graduação ou de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um supervisor.

**Art. 2º** - A duração do Estágio Pós-Doutoral no PPGC da UFSC será de no mínimo três e de no máximo doze meses, sem prorrogação.

**Art. 3º** - O PPGC não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no PPGC.

**Art. 4º** - Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa poderá supervisionar Estágio Pós-Doutoral em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura, material e disponibilidade técnica para execução do projeto.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado supervisor.

**TÍTULO II - DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

**Art. 5º** - Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no PPGC os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao PPGC.

**Art. 6º** - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá formalizar pedido ao Coordenador do PPGC, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I – preenchimento do formulário de inscrição, via Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG), cujo *link* está disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II – carta de aceitação do supervisor vinculado ao PPGC;

III – cópia do diploma de doutor, com validade nacional;

IV – *curriculum vitae* atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

V – plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;

b) atividades de ensino, se houver;

VI – declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

VII - caso o candidato não receba bolsa, declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa;

VIII - caso o candidato não receba bolsa, declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

IX - caso o candidato não receba bolsa e tenha vínculo empregatício, deve anexar também declaração da instituição autorizando o afastamento das atividades laborais para a realização do Estágio Pós-Doutoral; e

X – declaração de trabalho voluntário.

**Parágrafo único.** As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UFSC, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

**Art. 7º** - Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao colegiado pleno.

**§ 1º** - O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Estágio Pós-Doutoral, não conferindo validade nacional ao título.

**§ 2º** - Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 8º** - O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do colegiado pleno do PPGC.

**Art. 9º** - Após aprovação do colegiado pleno do PPGC, o processo original a que se refere o art. 6º, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para registro no Controle

Acadêmico da Pós-Graduação, e qualquer alteração posterior será comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

**Art. 10** - O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do PPGC, e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

**Art. 11** - Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

**Art. 12** - No caso de aceitação do candidato, o pós-doutorando deverá proceder ao registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa.

**Art. 13** - O acompanhamento e a avaliação da pesquisa realizada no Estágio Pós-Doutoral observarão, no que couber, o disposto no Regulamento de Pesquisa.

**Art. 14** – Durante a realização do Estágio Pós-Doutoral deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, pelo pós-doutorando, sob orientação do supervisor, as seguintes atividades:

**I** – Para pós-doutorandos bolsistas do Programa Nacional de Pós Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES):

- a) Realizar seminário semestral para os discentes do PPGC da UFSC, com duração igual ou superior a duas horas-aula;
- b) Realizar seminário semestral para os discentes do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFSC, com duração igual ou superior a duas horas-aula;
- c) Submeter artigo científico a periódico internacional classificado nos estratos A1 ou A2 do Qualis da CAPES e/ou JCR e/ou índice H;
- d) Elaborar e submeter projeto de pesquisa para órgão de fomento, em nome do supervisor e com participação do pós-doutorando;
- e) Realizar duas oficinas de pesquisa por semestre, com participação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC;
- f) Participar das atividades do Núcleo de Pesquisa, cadastrado na Plataforma do CNPq, liderado pelo supervisor; e
- f) Participar das atividades do PPGC a critério do supervisor.

**II** – Para pós-doutorandos que não recebam bolsa do Programa Nacional de Pós Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES):

- a) Realizar seminário semestral para os discentes do PPGC da UFSC, com duração igual ou superior a duas horas-aula;
- b) Realizar seminário semestral para os discentes do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFSC, com duração igual ou superior a duas horas-aula; e

- c) Submeter artigo científico a periódico internacional classificado nos estratos A1 ou A2 do Qualis da CAPES e/ou JCR e/ou índice H.
- d) Participar das atividades do PPGC a critério do supervisor.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de qualquer das atividades previstas neste artigo levará à não aprovação do relatório final do pós-doutorando.

**Art. 15** - É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
- c) ser orientador de dissertação ou tese.

**Art. 16** - As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

### **TÍTULO III - DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 17** - Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo vinte páginas, devidamente avalizado pelo supervisor e, constando anexa, a produção intelectual obtida durante o Estágio Pós-Doutoral e comprovação das atividades realizadas conforme descritas no art. 14.

**§ 1º** - A comprovação da realização de seminários e oficinas de pesquisa a que se refere o art. 14 deve ser realizada mediante lista de presença contendo data, nomes e assinaturas dos participantes.

**§ 2º** - A comprovação da participação nas atividades do PPGC a critério do supervisor deve ser realizada por declaração emitida e assinada pelo supervisor.

**§ 2º** - O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º e submetido à apreciação do colegiado pleno do PPGC até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

**Art. 18** - No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa encaminhará o processo à PROPG para parecer e autorização para expedição do certificado.

**Parágrafo único.** Após autorização da PROPG, o Coordenador do Programa deverá expedir o certificado conforme modelo próprio do CAPG.

### **TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFSC.

**Art. 20** - Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa.

**Art. 21** - A inobservância do disposto nesta Resolução, no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 22** - Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o colegiado pleno do PPGC.

**Art. 23** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 010/CUn, de 11 de julho de 2006.

**Art. 24** - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo colegiado pleno do PPGC e, quando for o caso, encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e aos órgãos superiores da Universidade.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2017.

**Professora Ilse Maria Beuren, Dra.**  
Coordenadora do PPGC/UFSC